

DECRETO N.º 509 — de 2 de Outubro de 1848.

*Permite que a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Cidade de São Paulo, possa adquirir por título gratuito, e possuir em bens de raiz até cem contos de réis, vinte dos quaes o poderão ser por qualquer dos títulos reconhecidos em Direito.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. A Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Cidade de São Paulo poderá adquirir por título gratuito, e possuir em bens de raiz até cem contos de réis, vinte dos quaes o poderão ser por qualquer dos títulos reconhecidos em Direito: revogadas para este effeito quaesquer Leis em contrario.

O Visconde de Mont'Alegre, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde de Mont' Alegre.*

---

DECRETO N.º 510 — de 2 de Outubro de 1848.

*Autorisa o Governo para emprestar a Ireneo Evangelista de Sousa a quantia de trezentos contos de réis, a fim de auxiliar a sua Fabrica de fundição de ferro e machinismo, estabelecida na Ponta d'Arêa.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo he autorizado a emprestar a Ireneo Evangelista de Sousa a quantia de trezentos contos de réis, para auxiliar a sua Fabrica de fundição de ferro e machinismo, estabelecida na Ponta d'Arêa, pela maneira, e com as condições abaixo declaradas:

§ 1.º O prazo do emprestimo será de onze annos improrogaveis, e a amortisação será feita nos ultimos seis annos, entrando no Thesouro Publico Nacional cincoenta contos de réis annualmente.

§ 2.º A quantia emprestada vencerá os mesmos juros, que por ella houver de pagar o Governo, e o mutuario os pagará ao Thesouro de quatro em quatro mezes.

§ 3.º Para se verificar a entrega da quantia emprestada fará o mutuario hypotheca especial do terreno, predios, e machinismo da dita Fabrica, assim como de quaesquer outros bens de raiz, que possua nesta Côrte, e se a importancia desses bens hypothecados, que o Governo fará avaliar, for inferior á do emprestimo, prestará fiança reconhecidamente idonea pela quantia, que faltar para completa-la.

Art. 2.º Para realisar a somma indicada no Art. 1.º poderá o Governo emittir Apolices da Divida Publica, ou fazer qualquer outra operação de credito, que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Mont'Alegre, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde de Mont'Alegre.*

---

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 10.

PARTE 1.<sup>a</sup>

SECÇÃO 13.<sup>a</sup>

---

DECRETO N.º 511 — de 4 de Outubro de 1848.

*Autorisa a Francisco Candido Dias da Motta, e sua mulher D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta a venderem as terras pertencentes ao Morgado denominado — dos Azeredos Coutinhos — de que são actuaes Administradores.*

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão autorizados a vender as terras pertencentes ao Morgado denominado — dos Azeredos Coutinhos — da Provincia do Rio de Janeiro, os seus actuaes Administradores Francisco Candido Dias da Motta, e sua mulher D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta.

Art. 2.º O producto da venda das referidas terras será convertido em Apolices da Divida Publica, que ficarão incorporadas aos bens do Morgado até sua extincção nas pessoas dos actuaes Administradores, na conformidade da Lei numero cincoenta e seis de seis de Outubro de mil oitocentos e trinta e cinco.

Art. 3.º O Governo proverá convenientemente á boa execução desta Lei.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Mont'Alegre, do Conselho d' Estado, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde de Mont'Alegre.*

---

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 10.

PARTE 1.<sup>a</sup>

SECÇÃO 14.<sup>a</sup>

---

DECRETO N.º 512 — de 14 de Outubro de 1848.

*Concedendo ao Governo hum credito de 104.006\$451  
para pagamento de despezas dos Exercicios de  
1847 — 48 e 1848 — 49.*

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Além das despezas dos Exercicios de 1847 a 1848, e 1848 a 1849, autorizadas pelo Art. 21 da Lei N.º 396 de 2 de Setembro de 1846, e Decreto N.º 478 de 24 de Setembro de 1847, he o Governo autorizado a despende mais a somma de 104.006\$451, que será distribuida conforme as tabellas annexas A e B.

Art. 2.º Para fazer face ás despezas decretadas no Art. 1.º, no caso de deficiencia de receita nos Exercicios a que pertencem as mesmas despezas, o Governo poderá haver a somma necessaria pelos meios concedidos no Art. 10 da Lei N.º 396 de 2 de Setembro de 1846.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim José Rodrigues Torres.*

*Tabellas a que se refere o Art. 1.º*

## TABELLA A.

EXERCICIO DE 1847 — 1848.

*Ministerio do Imperio.*

Alimentos da Serinissima Princeza a Senhora D. Leopoldina, na fórma do Art. 5.º da Lei N.º 151 de 28 de Agosto de 1840, vencidos desde 13 de Julho de 1847 até 30 de Junho de 1848.....	5.806\$451
Ajudas de custo de volta aos Deputados da 6.ª Legislatura.....	51.000\$000
Idem de vinda aos Deputados da 7.ª Legislatura.....	41.200\$000
	<hr/>
	98.006\$451
	<hr/>

## TABELLA B.

EXERCICIO DE 1848 — 1849.

*Ministerio do Imperio.*

Alimentos da Serenissima Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6.000\$000
--	------------

Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1848. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

DECRETO N.º 513 — de 14 de Outubro de 1848.

*Concedendo hum credito para pagamento da divida de Exercicio findos, liquidada desde o anno de 1829 até 18 de Setembro de 1848.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He concedido ao Governo hum credito da quantia de 559.077\$343, para pagamento da divida de Exercicios findos, liquidada desde o anno de 1829 até 18 de Setembro de 1848, a saber :

Pertencente ao Exercício de.....	1829	2 408	7173
»	»	de 1829 a 1830	1.681
»	»	de 1830 a 1831	1.412
»	»	de 1831 a 1832	877
»	»	de 1832 a 1833	852
»	»	de 1833 a 1834	1.012
»	»	de 1834 a 1835	1.259
»	»	de 1835 a 1836	4.683
»	»	de 1836 a 1837	2.287
»	»	de 1837 a 1838	8.115
»	»	de 1838 a 1839	20.415
»	»	de 1839 a 1840	42.783
»	»	de 1840 a 1841	55.790
»	»	de 1841 a 1842	32.554
»	»	de 1842 a 1843	32.270
»	»	de 1843 a 1844	152.462
»	»	de 1844 a 1845	157.239
»	»	de 1845 a 1846	33.808
»	»	de 1846 a 1847	7.461

Art. 2.º Este credito será applicado pelo Ministerio da Fazenda do modo seguinte:

A Repartição do Imperio.....	3.195	7935
» da Justiça.....	10.655	7224
» da Marinha.....	15.332	969
» da Guerra.....	225.175	816
» da Fazenda.....	304.717	399

Art. 3.º O Governo fica autorizado a mandar pagar á Camara Municipal da Cidade de Porto Alegre da Provincia do Rio Grande do Sul a quantia de 4.735 \$892, que o Thesouro Publico se acha a dever á mesma Camara.

Art. 4.º Ficão extensivas ao presente credito as disposições dos Arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto N.º 402 de 11 de Setembro de 1846, e revogadas as que lhe forem contrarias.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim José Rodrigues Torres.*

## COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 10.

PARTE 1.<sup>a</sup>SECÇÃO 15.<sup>a</sup>

## LEI N.º 514 DE 28 DE OUTUBRO DE 1848.

*Fixando a Despeza e Orçando a Receita para o exercicio de 1849—1850, e ficando em vigor desde a sua publicação.*

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos, a Lei seguinte.

## CAPITULO I.

*Despeza Geral.*

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1849—1850 he fixada na quantia de 26.802.177\$039, a qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes :

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 3.323.951\$000, a saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador....	800.000\$000
2.º Dita de S. M. a Imperatriz.....	96.000\$000
3.º Alimentos de Sua Alteza o Principe Imperial.....	12.000\$000
4.º Ditos da Princeza a Senhora D. Isabel.	6.000\$000
5.º Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6.000\$000
6.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria e aluguel de casas.....	102.000\$000
7.º Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amélia.....	6.000\$000
8.º Dotação de S. M. a Imperatriz do Brasil viuva, a Duqueza de Bragança.....	50.000\$000
9.º Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6.000\$000

10.º Ditos da Princeza a Senhora D. Maria Isabel .....	6.000,000
11.º Ditos do Principe o Senhor D. Filippe.....	6.000,000
12.º Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.....	3.200,000
13.º Secretaria d'Estado, sendo feitas as despesas do expediente pela caixa dos emolumentos, que nella se arrecadão.....	29.400,000
14.º Gabinete Imperial.....	1.900,000
15.º Conselho d'Estado .....	28.800,000
16.º Presidencia das Provincias.....	118.594,000
17.º Camara dos Senadores e Secretaria.	204.920,000
18.º Dita dos Deputados, idem.....	285.400,000
19.º Cursos Juridicos, incluida a quantia de 18.000,000 para a conclusão do novo edificio de Olinda.....	90.670,000
20.º Escolas de Medicina.....	81.100,000
21.º Academia das Bellas Artes.....	20.000,000
22.º Museu.....	5.900,000
23.º Junta do Commercio.....	8.852,000
24.º Archivo Publico.....	6.220,000
25.º Empregados de visitas de saude nos portos maritimos.....	11.635,000
26.º Instituto Vaccinico.....	14.800,000
27.º Correio Geral e Paquetes de vapor.	756.000,000
28.º Canaes, pontes, e estradas geraes; sendo 72.000,000 para a obra da segurança da montanha da Cidade da Bahia; 20 contos para a estrada já principiada entre a Capital da Provincia do Rio Grande do Norte e da Parahiba; 50 contos para huma outra entre a Cidade da Fortaleza e a de Oeiras, tocando na do Icó; 10 contos para outra desde a Capital da Provincia do Espirito Santo até a Povoação de Cuyathé, em Minas Geraes; 20 contos para a de Lages, que communica a Provincia de Santa Catharina com a do Rio Grande do Sul; 10 contos para auxiliar o empreza de commercio e navegação entre as Provincias do Pará e Goyaz, pelos rios Tocantins e seus confluentes; e 4.500,000 para melhoramento da navegação entre as Provincias do Pará e Mato Grosso, pelos rios Tapajoz e Arinos.....	304.000,000
29.º Catechese e civilização de Indios..	20.000,000
30.º Estabelecimento de Educandas no Pará.....	2.000,000
31.º Eventuaes.....	25.000,000



*No Municipio da Córte.*

32.º Escolas menores de Instrucção publica, ficando elevados a 800,000 os ordenados dos Professores de primeiras letras da Córte.....	43.533,000
33.º Bibliotheca Publica.....	8.598,000
34.º Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	9.996,000
35.º Dito do Passeio Publico.....	3.433,000
36.º Instituto Historico.....	2.000,000
37.º Imperial Academia de Medicina...	2.000,000
38.º Obras publicas, ficando o Governo autorisado a despendere a quantia de 20.000,00 com a desapropriação das terras onde nasce o rio Carioca e seus confluentes.....	140.000,000
39.º Exercicios findos.....	0

---

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado a despendere, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 2.220.273,781, a saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	31.200,000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	72.066,667
3.º Relações.....	185.956,668
4.º Justiças de primeira Instancia.....	396.490,000
5.º Policia e segurança Publica.....	162.522,646
6.º Guarda Nacional.....	120.000,000
7.º Telegraphos.....	11.624,000
8.º Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana e Parochos.....	578.854,180
9.º Eventuaes.....	8.000,000

*No Municipio da Córte.*

10.º Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro.....	80.876,200
11.º Parochos e Igrejas pobres.....	11.235,720
12.º Guarda Nacional.....	18.400,000
13.º Corpo Municipal Permanente.....	252.047,700
14.º Lasaros.....	2.000,000
15.º Casa de correção e reparos de cadeias.....	72.000,000
16.º Presos pobres.....	25.000,000
17.º Illuminação publica.....	122.000,000
18.º Preparação de hum edificio para o	

Forum da Capital do Imperio, segundo as disposições do Art. 17 desta Lei.....	50.000	000
19.º Eventuaes .....	20.000	000
20.º Exercicios findos.....		000

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado a despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 402.000

1.º Secretaria d'Estado .....	37.000	000
2.º Legações e Consulados ao par de 67½.	120.000	000
3.º Despezas extraordinarias no exterior, idem .....	20.000	000
4.º Ditas dentro do Imperio.,.....	15.000	000
5.º Diferença entre o cambio par de 67½ e o de 27, em que se calculão as remessas para pagamento das quantias orçadas nos §§ 2.º e 3.º deste Orçamento.....	210.000	000
6.º Exercicios findos.....		000

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado a despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 3.443.523

1.º Secretaria d'Estado, ficando supprimidos 800 de gratificação a hum Official aposentado, e 1.200 que percebe outro Official supranumerario.....	28.000	000
2.º Quartel General da Marinha, supprimida a quantia de 784, em que importão o acrescimo de vencimentos concedidos a alguns Empregados por diversos Avisos.....	5.474	828
3.º Conselho Supremo Militar .....	4.800	000
4.º Auditoria e Executoria, ficando elevado a 2.000 o ordenado do Auditor...	3.020	000
5.º Corpo d'Armada e classes annexas.	268.208	781
6.º Dito de Fuzileiros Navaes .....	49.167	660
7.º Dito de Imperiaes Marinheiros....	95.516	000
8.º Companhia de Invalidos .....	16.758	179
9.º Contadorias .....	43.600	000
10.º Intendencias e seus accessorios ....	48.604	360
11.º Arsenaes .....	861.877	590
12.º Capitancias de portos.....	46.756	110
13.º Força Naval .....	1.311.964	950
14.º Hospitacs .....	42.809	200

15.º Pharocs ; sendo 20 contos para a construção de hum no porto de Jaraguá da Provincia das Alagoas ; 20 contos para a continuação da obra do da Ponta da Atalaia, á entrada do porto do Pará ; e 20 contos para a construção de outro no morro de São Paulo da Provincia da Bahia.....	96.923,7990
16.º Academia de Marinha.....	30.050,7000
17.º Escolas.....	1.724,7000
18.º Bibliotheca.....	3.803,7950
19.º Reformados.....	40.464,7275
20.º Obras, applicando-se 80 contos ao melhoramento do porto do Recife de Pernambuco ; 10 contos á construção de huma ponte de desembarque na Capital do Ceará ; 48 contos á obra do cáes da Sagração na Capital do Maranhão ; e á compra de huma barca de escavação, para melhoramento do porto da mesma Capital ; e 10 contos á abertura da Barra do rio Ceará-mirim na Provincia do Rio Grande do Norte. ....	294.000,7000
21.º Despezas extraordinarias e eventuaes.	150.000,7000
22.º Exercicios findos. ....	7

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorizado para despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 7.428.557,7700, a saber :

1.º Secretaria d'Estado .....	46.510,7000
2.º Conselho Supremo Militar.....	19.550,7000
3.º Pagadorias, ficando augmentada com a quantia de 600,7, desde já, a gratificação annual do Pagador do Arsenal de Guerra e Fiel da Pagadoria das Tropas da Côrte....	44.820,7000
4.º Escola Militar e Observatorio astronomico .....	51.009,7800
5.º Archivo Militar e Officina lithographica .....	12.000,7000
6.º Arsenaes e Armazens de artigos bellicos ; sendo 60 contos para compra de espadas, pistolas, clavinas e artilharia do novo systema de Paixhans ; e 30 contos para a Fabrica de armas da Conceição ; supprimidos 480,7 que vencem dous Praticantes na Contadoria do Arsenal de Guerra da Côrte ; e ficando percebendo o Official da mesma Contadoria ordenado igual ao que tem o 1.º Official da Secretarja do referido Arsenal..	749.745,7570

7.º Hospitales, ficando elevado o vencimento dos Enfermeiros do numero a 16 $\mathbb{D}$ mensaes, e o dos supranumerarios a 14 $\mathbb{D}$ ..	132.122 $\mathbb{D}$ 700
8.º Commando d'Armas .....	28.113 $\mathbb{D}$ 600
9.º Estado Maior General, e 1.ª e 2.ª Classe, ficando elevado a 2.000 $\mathbb{D}$ o ordenado do Auditor de Guerra da Côrte, e supprimidos os lugares de Auditores nas Provincias onde não ha Commandos de Armas; assim como a quantia de 3 contos em que importa o soldo de hum Marechal de Exercito .....	199.680 $\mathbb{D}$ 000
10.º Imperial Corpo de Engenheiros, e suprimida a quantia de 10.800 $\mathbb{D}$ , em que importa o soldo de trinta 2.ºs Tenentes...	71.640 $\mathbb{D}$ 000
11.º Officiaes da 3.ª classe.....	70.200 $\mathbb{D}$ 000
12.º Ditos honorarios.....	12.030 $\mathbb{D}$ 000
13.º Ditos de 2.ª Linha .....	55.197 $\mathbb{D}$ 890
14.º Reformados .....	582.308 $\mathbb{D}$ 760
15.º Força de Linha; sendo 118.000 $\mathbb{D}$ para Etapes á Officialidade dos Corpos do Exercito; ainda em tempo de paz, excepto a dos Corpos fixos, suprimida a quantia de 13.276 $\mathbb{D}$ de forragens na Provincia de Goyaz; assim como a de 33.000 $\mathbb{D}$ na verba Officialidade; e ficando concedida aos Secretarios dos Corpos do Exercito a mesma gratificação mensal de 4 $\mathbb{D}$ , que percebem os Ajudantes e Quarteis-mestres.....	3.643.329 $\mathbb{D}$ 020
16.º Guarda Nacional destacada .....	451.370 $\mathbb{D}$ 000
17.º Compra de cavallos.....	120.000 $\mathbb{D}$ 000
18.º Gratificações diversas, ficando supprimidos os vencimentos a hum Tenente General Commandando Exercito, assim como as cavalgadas e bestas de bagagem correspondentes ao dito posto.....	87.175 $\mathbb{D}$ 320
19.º Invalidos.....	45.526 $\mathbb{D}$ 920
20.º Pedestres.....	83.846 $\mathbb{D}$ 400
21.º Recrutamento e engajamento de soldados, ficando o Governo autorizado a dar 200 $\mathbb{D}$ a cada engajado, e a regular o modo pratico do engajamento.....	400.000 $\mathbb{D}$ 000
22.º Fabrica da polvora.....	113.736 $\mathbb{D}$ 060
23.º Dita de ferro de Ipanema.....	30.151 $\mathbb{D}$ 860
24.º Presidio da Ilha de Fernando...	24.800 $\mathbb{D}$ 000
25.º Obras militares; sendo 10.000 $\mathbb{D}$ para continuação da do Quartel do Ceará, e 16.000 $\mathbb{D}$ para o concerto da Fortaleza do Cabedello na Provincia da Parahiba.....	176.000 $\mathbb{D}$ 000

26.º Diversas despesas, e eventuaes; sendo 30.000 $\mathbb{D}$ para pagamento aos proprietarios dos escravos vindos da Provincia do Rio Grande do Sul, e libertados pelo Governo.....	177.693 $\mathbb{D}$ 800
27.º Exercicios findos.....	$\mathbb{D}$

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado a despendere, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 9.983.870 $\mathbb{D}$ 775, a saber:

1.º Divida externa fundada.....	2.797.867 $\mathbb{D}$ 000
2.º Dita interna idem.....	3.391.716 $\mathbb{D}$ 000
3.º Caixa de Amortisação, ficando elevado o ordenado do respectivo Cobrador a 1.200 $\mathbb{D}$ ; filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda.....	42.380 $\mathbb{D}$ 000
4.º Pensionistas.....	525.660 $\mathbb{D}$ 040
5.º Aposentados.....	258.579 $\mathbb{D}$ 195
6.º Empregados de Repartições extinctas.	45.576 $\mathbb{D}$ 666
7.º Thesouro Publico Nacional.....	76.800 $\mathbb{D}$ 000
8.º Thesourarias; sendo elevadas á 2.ª classe a da Provincia do Rio Grande do Sul, e á 4.ª a de Sergipe.....	262.000 $\mathbb{D}$ 000
9.º Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional.	41.300 $\mathbb{D}$ 000
10.º Alfandegas.....	850.000 $\mathbb{D}$ 000
11.º Consulados.....	138.000 $\mathbb{D}$ 000
12.º Recebedorias.....	101.600 $\mathbb{D}$ 000
13.º Mesas de Rendas e Collectorias....	164.000 $\mathbb{D}$ 000
14.º Casa da Moeda.....	33.600 $\mathbb{D}$ 000
15.º Typographia Nacional.....	33.000 $\mathbb{D}$ 000
16.º Officinas das Apolices.....	2.800 $\mathbb{D}$ 000
17.º Administração de Proprios nacionaes.	13.777 $\mathbb{D}$ 000
18.º Ditos de terrenos diamantinos....	9.100 $\mathbb{D}$ 000
19.º Almoxarifados existentes.....	1.545 $\mathbb{D}$ 000
20.º Ajudas de custo aos Empregados de Fazenda.....	6.000 $\mathbb{D}$ 000
21.º Curadoria de Africanos livres.....	1.900 $\mathbb{D}$ 000
22.º Medição de terrenos de marinhas..	3.000 $\mathbb{D}$ 000
23.º Descontos de assignados da Alfandega, commissões, corretagens e seguros..	80.000 $\mathbb{D}$ 000
24.º Juros dos emprestimos do cofre de Orphãos.....	80.000 $\mathbb{D}$ 000
25.º Pagamento dos mesmos emprestimos.	200.000 $\mathbb{D}$ 000
26.º Ditos de bens de defuntos e ausentes.	50.000 $\mathbb{D}$ 000
27.º Reposições, restituções de direitos e outras.....	30.000 $\mathbb{D}$ 000
28.º Côte e conducção de páo brasil..	60.000 $\mathbb{D}$ 000
29.º Premios á construcção de navios brasileiros.....	20.000 $\mathbb{D}$ 000

30.º Obras ; sendo 60 contos para continuação da Alfandega da Bahia ; 20 contos para construcção da de Sergipe ; 53.669\$874 para a de huma outra no porto de Jaraguá da Provincia das Alagoas ; e 20 contos para a da Cidade do Desterro na Provincia de Santa Catharina.....	223.669\$874
31.º Gratificações.....	70.000\$000
32.º Supprimento á Thesouraria Provincial do Ceará.....	40.000\$000
33.º Empréstimo á Thesouraria Provincial de Pernambuco , para ser solvido depois do termo de cinco annos em prestações , cuja importancia será marcada por Lei....	300.000\$000
34.º Eventuaes.....	30.000\$000
35.º Exercicios findos.....	\$

---

## CAPITULO II.

*Receita Geral.*

Art. 8.º He orçada a Recceita Geral do Imperio ; comprehendidas as Rendas com applicação especial , que no anno desta Lei o Governo he autorizado a tomar por empréstimo , na quantia de 25.717.222\$220.

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei , sob os titulos abaixo designados :

1.º Direitos de importação para consumo , ficando elevada a 80 por cento a taxa sobre a roupa , calçado e obras de marcenaria que vierem de paiz estrangeiro.....	15.749.930\$000
2.º Ditos de reexportação e baldeação..	21.600\$000
3.º Ditos dos generos reexportados para a Costa d'África , que pagarão d'ora em diante huma taxa igual á metade dos direitos de importação para consumo.....	30.000\$000
4.º Ditos da polvora estrangeira , idem.	5.400\$000
5.º Expediente dos generos estrangeiros despachados com carta de guia.....	160.000\$000
6.º Ditos de generos do paiz.....	33.000\$000
7.º Armazenagem.....	84.000\$000
8.º Premios de assignados.....	145.000\$000
9.º Multas.....	13.000\$000
10.º Ancoragem.....	466.000\$000
11.º Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes.	34.000\$000
12.º Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	20.070\$000
13.º Ditos de 7 por cento de exportação ,	